



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1193 - Suplementar | Terça-feira, 02 de Setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abílio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins de Souza Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito

Hélida Vilela de Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão

Murilo Bianchini
Secretário Municipal de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esportes e Lazer

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

José Afonso Botura Portocarrero
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

Vania Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassah Suzannah Beserra de Souza
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Aires Costa
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo de Almeida Carvalho Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Danielle Pedroso Dias Carmona Bertucini
Secretária Municipal de Saúde

Vicente Falcão Filho
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico

Luiz Antônio Araújo Júnior
Procurador Geral do Município

Eder Galiciani
Contador Geral do Município

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Thania Zanette
Diretora-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

Felipe Tanahashi Alves
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Limpeza Urbana

ÍNDICE

Atos do Prefeito.....	01
Lei.....	01
Decreto.....	01
Ato.....	06
Extrato.....	09
Secretarias.....	10
Secretaria Municipal de Economia.....	10
Cuiabá-Prev.....	10
Secretaria Municipal de Governo.....	14
Portaria.....	14

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.336 DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

INCLUI O ARRAIÁ DOS AMIGOS DA MARANGUA PEDREGAL NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá o Arraiá dos Amigos da Marangua Pedregal, a ser realizado anualmente no mês de agosto, organizado pela comunidade do Bairro Pedregal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 02 de setembro de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 11.258 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.905 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.905 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.965 de 23 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.153 de 17 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.156 de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.228 de 22 de agosto de 2025

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.905 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Mobilidade Urbana	GDA - 1	1
II - GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Mobilidade Urbana	GDA - 3	1



1.2 Secretário Adjunto de Administração Sistêmica	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Especial	GDA - 6	2
1.2 Assessor Técnico	GDA-7	1
1.3 Assessor	GDA- 8	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
1.1.1.1 Coordenador Técnico Administrativo e Financeiro	GDA - 7	1
1.1.1.1.1 Gerente de Patrimonio e Almoarifado	GDA - 9	1
1.1.1.2 Coordenador Técnico de RH	GDA - 7	1
1.1.1.3 Coordenador Técnico de Licitações e Contratos	GDA - 7	1
1.1.1.4 Coordenador Técnico de Atendimento	GDA - 7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Diretor de Trânsito	GDA - 6	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Mobilidade Urbana	GDA - 7	1
1.3 Diretor de Transporte	GDA - 6	1
1.2.1 Coordenador Técnico Trafego e Transporte	GDA - 7	1
1.4 Diretor Técnico de Engenharia	GDA - 5	1
1.4.1 Coordenador Técnico de Engenharia	GDA - 7	1
1.4.2 Coordenador Técnico de Obras Viárias	GDA - 7	1
1.4.3 Coordenador Técnico de Planejamento Viário	GDA - 7	1
TOTAL DE CARGOS		21

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.905 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de setembro 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI
 Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.257 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.888 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Ordinária nº 7.249 de 20 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.888 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.980 de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.025 de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.111 de 07 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.136 de 14 de julho de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.888 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e níveis orgânicos e funcionais da Empresa Cuiabana de Saúde Pública de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Diretor Geral	GDA - 1	1

II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Diretor Técnico de Gestão	GDA - 3	1
1.2 Diretor Técnico do Hospital Municipal de Cuiabá HMC	GDA-3	1
1.3 Diretor Técnico do Hospital Municipal São Benedito HMSB	GDA-3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Pregoeiro	GDA-5	1
1.2 Assessor Técnico	GDA - 7	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1
2.0 Diretor Planejamento e Aquisições		
2.1.1 Coordenador de Licitações e Contratos	GDA - 8	1
2.1.2 Coordenador de Orçamento e Convênios	GDA - 8	1
2.1.3 Coordenador Administrativo e Transporte	GDA-8	1
TOTAL DE CARGOS		11

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.888 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 29 de agosto de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI
 Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 11.256 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.889 DE 07 DE MARÇO DE 2025 DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.908 de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.964 de 23 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.989 de 07 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.998 de 09 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.036 de 02 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.062 de 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.119 de 08 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.200 de 07 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.224 de 21 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e os níveis hierárquicos, orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Assistência, Social, Direitos Humanos e Inclusão de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Assistência Social	GDA - 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Inclusão	GDA - 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		



1.1 Assessor Executivo Programa Siminina	GDA - 5	1
1.2 Assessor Especial	GDA-6	1
1.3 Assessor Técnico	GDA - 7	5
1.4 Assessor Técnico de Direitos Humanos	GDA-7	1
1.5 Assessor	GDA-8	1
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1 Diretor Técnico de Gestão	GDA-5	1
1.2 Diretor Técnico do Fundo Municipal de Assistência Social	GDA - 5	1
1.2.1 Coordenador Técnico de Execução Orçamentária e Financeira	GDA - 7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.2 Coordenador Técnico de Licitações, Contratos e Convênios	GDA - 7	1
1.3 Coordenador Técnico de Convênios	GDA - 7	1
1.4 Diretor de Gestão de Pessoas	GDA - 6	1
1.4.1 Coordenador Técnico de Segurança Alimentar	GDA - 7	1
1.4.2 Coordenador de Padaria Comunitária	GDA - 8	1
1.5 Coordenador Técnico Operacional	GDA - 7	1
1.5.1 Coordenador de Engenharia e Manutenção Predial	GDA - 8	1
1.5.2 Coordenador de Almoxarifado	GDA - 8	1
1.5.3 Coordenador de Transporte e Patrimonio	GDA - 8	1
1.6 Diretor de Políticas e Proteção Social	GDA - 6	1
1.6.1 Coordenador Técnico de Proteção Social Básica	GDA - 7	1
1.6.1.1 Gerente de Cadastro Único	GDA - 9	1
1.6.1.2 Gerente de CRAS Getúlio Vargas	GDA - 9	1
1.6.1.3 Gerente de CRAS Pedra 90	GDA - 9	1
1.6.1.4 Gerente de CRAS Planalto	GDA - 9	1
1.6.1.5 Gerente de CRAS Jardim União	GDA - 9	1
1.6.1.6 Gerente de CRAS Tijucal	GDA - 9	1
1.6.1.7 Gerente de CRAS Jardim Araça	GDA - 9	1
1.6.1.8 Gerente de CRAS Nova Esperança	GDA - 9	1
1.6.1.9 Gerente de CRAS CPA	GDA - 9	1
1.6.1.10 Gerente de CRAS Praeiro	GDA - 9	1
1.6.1.11 Gerente de CRAS Osmar Cabral	GDA - 9	1
1.6.1.12 Gerente de CRAS Pedregal	GDA - 9	1
1.6.1.13 Gerente de CRAS Dom Aquino	GDA - 9	1
1.6.1.14 Gerente de CRAS Novo Colorado	GDA - 9	1
1.6.1.15 Gerente de CRAS Dr. Fábio	GDA - 9	1
1.6.1.16 Gerente de CCI Padre Firmo	GDA - 9	1
1.6.1.17 Gerente de CCI João Guerreiro	GDA - 9	1
1.6.1.18 Gerente de CCI AIDEE Pereira	GDA - 9	1
1.6.1.19 Gerente de CCI Maria Inês	GDA - 9	1
1.6.3 Coordenador Técnico de Proteção Social Especial	GDA - 7	1
1.6.3.1 Gerente de CREAS Centro	GDA - 9	1
1.6.3.2 Gerente de CREAS Norte	GDA - 9	1
1.6.3.3 Gerente de Centro POP		

1.6.3.4 Gerente de Unidade de Acolhimento Porto	GDA - 9	1
1.6.3.5 Gerente de Unidade de Acolhimento Miraglia	GDA - 9	1
1.6.3.6 Gerente de Unidade de Acolhimento Casa de Amparo	GDA - 9	1
1.6.3.7 Gerente de Políticas para Pessoas Idosas	GDA-9	1
1.6.4 Coordenador Técnico de Vigilância Socioassistencial e Planejamento	GDA - 7	1
1.7. Coordenador Técnico de Políticas para a Pessoa em Situação de Rua	GDA - 7	1
1.8 Diretor de Políticas de Inclusão	GDA - 6	1
1.8.1 Coordenador de Inclusão Social	GDA - 8	1
TOTAL DE CARGOS	57	

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.889 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

Republica-se por erro material

DECRETO Nº 11.255 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.906 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 567 de 09 de julho;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.906 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.913 de 10 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.958 de 11 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.979 de 05 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.065 de 20 de junho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.112 de 07 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.129 de 10 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.135 de 14 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.196 de 04 de agosto de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.206 de 14 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.906 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Saúde	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Gestão	GDA-3	1
1.2 Secretário Adjunto de Atenção Primária	GDA-3	1
1.3 Secretário Adjunto de Atenção Secundária	GDA-3	1
1.4 Secretário Adjunto de Atenção Especializada	GDA-3	1
1.5 Secretário Adjunto de Gestão Hospitalar e Complexo Regulador	GDA-3	1
1.6 Secretário Adjunto de Assistência Farmacêutica	GDA-3	1
1.7 Secretário Adjunto de Saúde Bucal	GDA-3	1



III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Chefe de Gabinete	GDA -6	1
1.2 Assessor Especial	GDA-6	3
1.3 Assessor Especial de Planejamento e Gestão Estratégica	GDA-6	1
1.4 Assessor Técnico do Conselho Municipal de Saúde de Cuiabá	GDA - 7	1
1.5 Auditor Geral da Secretaria Municipal de Saúde	GDA - 7	1
1.6 Ouvidor Geral do SUS	GDA - 7	1
1.7 Assessor Técnico	GDA - 7	1
1.8 Assessor de Controle Interno	GDA - 8	1
1.9 Assessor de Comunicação	GDA-8	1
1.10 Assessor	GDA-8	2
1.11 Assistente	GDA - 9	1
IV – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
1.1 Diretor de Aquisições e Contratos	GDA-6	1
1.1.1 Coordenador Técnico de Aquisições	GDA-7	1
1.1.1.1 Gerente de Cotação	GDA-9	1
1.2 Coordenador Técnico de Contratos	GDA-7	1
1.3 Diretor Financeiro, Orçamentário e Contábil	GDA-6	1
1.3.1 Coordenador Técnico Orçamentário	GDA-7	1
1.3.2 Coordenador Técnico Financeiro	GDA-7	1
1.3.4 Coordenador Técnico Contábil	GDA-7	1
1.4 Diretor de Patrimonio, Obras e Serviços	GDA-6	1
1.4.1 Coordenador Técnico de Obras	GDA-7	1
1.4.1.1 Gerente de Obras	GDA-9	1
1.4.1.2 Gerente de Manutenção	GDA-9	1
1.4.1.3 Gerente de Projetos	GDA-9	1
1.4.2 Coordenador Técnico de Patrimonio	GDA-7	1
1.4.2.1 Gerente de Bens Moveis e Material de Consumo	GDA-9	1
1.4.2.2 Gerente de Bens Imóveis	GDA-9	1
1.4.2.3 Gerente de Logística	GDA-9	1
1.4.3 Coordenador Técnico de Serviços	GDA-7	1
1.4.3.1 Gerente de Transportes	GDA-9	1
1.4.3.2 Gerente de Serviços Gerais	GDA-9	1
1.4.4 Coordenador Técnico de TI	GDA-7	1
1.5 Diretor de Gestão de Pessoas	GDA - 6	1
1.5.1 Coordenador de Provimento e Remoção	GDA - 8	1
1.5.1.1 Gerente de Desenvolvimento Funcional e Aposentadoria	GDA - 9	1
1.5.1.2 Gerente de Educação Permanente	GDA - 9	1
1.5.2 Coordenador Saúde do Trabalho e Qualidade de Vida	GDA-8	1
1.5.2.1 Gerente de Saúde do Trabalhador e Qualidade de Vida	GDA-9	1
1.5.3 Coordenador de Folha de Pagamento	GDA-8	1
1.5.3.1 Gerente de Folha de Pagamento	GDA-9	1
1.5.3.2 Gerente de Gestão de Frequência	GDA-9	1
1.6 Diretor de Atenção Primária	GDA - 6	1
1.6.1 Coordenador de Atenção Primárias	GDA - 8	1

1.6.2 Coordenador Regional Norte	GDA - 8	1
1.6.3 Coordenador Regional Sul	GDA - 8	1
1.6.4 Coordenador Regional Leste	GDA - 8	1
1.6.5 Coordenador Regional Oeste	GDA - 8	1
1.6.6 Coordenador Regional Rural/ Móvel	GDA - 8	1
1.7 Diretor de Saúde Bucal	GDA-6	1
1.7.1 Coordenador Técnico de Saúde Bucal	GDA - 7	1
1.7.1.1 Gerente de Atenção Primária	GDA-9	1
1.7.1.2 Gerente de Atenção Secundária	GDA-9	1
1.7.3 Gerente de Atenção Terciária	GDA-9	1
1.8 Diretor de Atenção Secundária	GDA - 6	1
1.8.1 Coordenador Técnico da Policlínica do Pedra 90	GDA - 7	1
1.8.2 Coordenador Técnico da UPA NORTE	GDA - 7	1
1.8.3 Coordenador Técnico da UPA SUL	GDA - 7	1
1.8.4 Coordenador Técnico da UPA OESTE	GDA - 7	1
1.8.5 Coordenador Técnico da UPA LESTE	GDA - 7	1
1.9 Diretor Administrativo do HPSMC	GDA - 6	1
1.9.1 Coordenador Técnico Administrativo e Apoio Diagnostico	GDA-7	1
1.9.1.1 Gerente de Faturamento	GDA-9	1
1.9.1.2 Gerente de Apoio Logístico e Diagnostico	GDA-9	1
1.9.1.3 Gerente Administrativo e Financeiro	GDA-9	1
1.9.2 Coordenador Técnico da NAQH	GDA-7	1
1.9.2.1 Gerente Atendimento Terapêutico	GDA-9	1
1.9.3 Coordenador Técnico de Enfermagem	GDA-7	1
1.10 Diretor do Complexo Regulador	GDA - 6	1
1.10.1 Coordenador de Regulação	GDA-8	1
1.10.1.1 Gerente do SISREG	GDA-9	1
1.10.1.2 Gerente de Regulação Eletiva	GDA-9	1
1.10.2 Coordenador de Controle e Avaliação	GDA - 8	1
1.10.2.1 Gerente de Controle e Avaliação Ambulatorial	GDA - 9	1
1.10.2.2 Gerente de Controle e Avaliação Hospitalar	GDA - 9	1
1.11 Diretor de Atenção Especializada	GDA-6	1
1.11.1 Coordenador Técnico de Atenção Especializada	GDA - 7	1
1.11.2 Coordenador Centro de Especialidades Médicas CEM	GDA - 8	1
1.11.3 Coordenador Centro de Especialidades Médicas Coxipó CEM	GDA - 8	1
1.11.4 Coordenador de Serviços Especializados /IST	GDA-8	1
1.11.5 Coordenador do SAE	GDA - 8	1
1.11.6 Coordenador Técnico de Reabilitação	GDA - 7	1
1.11.7 Coordenador do Laboratório Central de Cuiabá LACEC	GDA - 8	1
1.12 Diretor da Saúde Mental	GDA-6	1
1.12.1 Coordenador de Saúde Mental	GDA - 8	1
1.12.1.1 Gerente CAPS AD	GDA - 9	1
1.12.2 Gerente CAPS CPA IV	GDA - 9	1
1.12.3 Gerente CAPS CPA II	GDA - 9	1



1.12.4 Gerente de Residências Terapêuticas	GDA - 9	1
1.13 Diretor de Vigilância em Saúde	GDA - 6	1
1.13.1 Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária	GDA-8	1
1.13.1.1 Gerente de Fiscalização	GDA-9	1
1.13.1.2 Gerente de Vigilância de Produtos e Serviços	GDA - 9	1
1.13.2 Coordenador de Vigilância Epidemiológica	GDA - 8	1
1.13.2.1 Gerente de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis	GDA - 9	1
1.13.2.2 Gerente de Vigilância de Nascimentos e Óbitos	GDA - 9	1
1.13.3 Coordenador Vigilância em Zoonoses	GDA - 8	1
1.13.3.1 Gerente de Vigilância de Animais Sinantrópicos	GDA - 9	1
1.13.4 Coordenador de Distribuição de Medicamentos e Insumos	GDA-8	1
TOTAL		109

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.906 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.253 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.899 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.899 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.113 de 07 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.199 de 06 de agosto de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.899 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras de Cuiabá, constantes no anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras	GDA - 1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Planejamento e Projetos	GDA - 3	1
1.2 Secretário Adjunto de Infraestrutura	GDA - 3	1
1.3 Secretário Adjunto de Obras Públicas	GDA - 3	1
III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR		
1.1 Assessor Executivo	GDA - 5	2
1.2 Assessor Especial	GDA - 6	3
1.3 Assessor Técnico	GDA - 7	8
1.4 Assessor	GDA-8	1
1.5 Assistente	GDA - 9	3
IV – ADMINISTRAÇÃO SISTEMICA		
1.1 Diretor Administrativo Financeiro	GDA - 6	1

1.1.2 Coordenador Financeiro	GDA - 8	1
1.2 Coordenador Técnico de Gestão de Pessoas	GDA - 7	1
V – EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA		
2.0 Diretor de Projetos e Orçamentos	GDA - 6	1
2.1 Coordenador de Projetos e Orçamentos	GDA - 8	1
2.1.1 Gerente de Orçamento	GDA - 9	1
2.2 Coordenador de Contratos e Convênios	GDA - 8	1
2.2.1 Gerente de Contratos	GDA - 9	1
3.0 Diretor de Infraestrutura	GDA - 6	1
3.1 Coordenador de Obras e Infraestrutura Urbana	GDA - 8	1
3.2 Coordenador de Obras e Infraestrutura Rural	GDA - 8	1
3.3 Coordenador de Manutenção e Infraestrutura Urbana	GDA - 8	1
3.3.1 Gerente de Topografia	GDA - 9	1
3.3.2 Gerente de Fiscalização e Manutenção Viárias	GDA - 9	1
4.0 Diretor de Logística	GDA - 6	1
4.1 Coordenador de Obras e Edificações	GDA -8	1
4.1.1 Gerente de Manutenção de Frotas	GDA -9	1
4.1.2 Gerente de Controle de Medições	GDA - 9	1
TOTAL DE CARGOS		39

Art. 2º Fica autorizado a reedição do Decreto nº 10.899 de 07 de março de 2025 de acordo com as alterações realizadas pelo presente decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de agosto de 2025.

Palácio Alencastro, Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.233, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ – CART, PARA O BIÊNIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, no uso das atribuições legais asseguradas pelos arts. 32 e 41, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO disposições da Lei Complementar n.º 494, de 18 de janeiro de 2021, que criou o Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município de Cuiabá – CART, órgão integrante da Secretaria Municipal de Economia, com competência para decidir em segunda instância administrativa os recursos de natureza tributária; e

CONSIDERANDO as indicações realizadas pelas entidades representativas de classe, pela Secretaria Municipal de Economia, Secretaria Municipal de Saúde e Procuradoria Geral do Município, dos seus representantes junto ao CART,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município de Cuiabá – CART, para o biênio 2025/2027, os seguintes representantes:

I – Para 1ª Turma Julgadora:

a) Representando a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso (OAB/MT):

- Jonas Fulgencio de Lima Júnior, como membro Titular; e
- Letícia Tieme Isume Soares, como membro Suplente.

b) Representando o Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso (CRC/MT):

- Lucilene Zanette Costa, como membro Titular; e
- Josineide de Castro Fortunato, como membro Suplente.

c) Representando o Sindicato das Indústrias da Construção do Estado de Mato Grosso – SIDUSCON/MT:

- Pedro Marcelo de Simone, como membro Titular; e



2. Gabriel Rubina Passare, como membro Suplente.

d) Representando a Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia:

1. Júlio Carlos da Silva, como membro Titular;
2. Neide Maria Loureiro Joaquim, como membro Suplente;
3. Renato Fernandes Vilanova, como membro Titular;
4. Paulo Roberto Martinez Júnior, como membro Suplente;
5. José Salomão Fernandes Pereira, como membro Titular; e
6. Marcone Gonçalves Pinheiro, como membro Suplente.

e) Representação Fiscal:

1. Edilson Rosendo da Silva, como membro Titular; e
2. Eduardo Karam Santos de Moraes.

II – Para 2ª Turma Julgadora:

a) Representando o Conselho Regional de Agronomia (CREA-MT):

1. Omar Khalil, como membro Titular; e
2. José André Trechoud e Curvo, como membro Suplente.

b) Representando a Federação da Indústria de Mato Grosso (FIEMT):

1. Lucas Barros Honório Silva, como membro Titular; e
2. Aline Y. Yanagui Oliveira, como membro Suplente.

c) Representando a Associação Comercial de Cuiabá (ACC):

1. Andrea Tereza de Rezende, como membro Titular; e
2. Márcio Joel da Costa, como membro Suplente.

d) Representando a Secretaria Municipal de Economia – SMEconomia:

1. Clóvis Gonçalves de Oliveira, como membro Titular;
2. Maryele Mayumi Tsuneda, como membro Suplente;
3. Thiago Moacir Dias Guerra Semensato, como membro Titular;
4. Jorge Leandro Lima Fagundes, como membro Suplente;
5. Cliffer Ferreira da Gama Mello, como membro Titular; e
6. Chádia Gomes Sebba, como membro Suplente.

e) Representação Fiscal:

1. Paulo Emilio Magalhães, como membro Titular; e
2. Gustavo Coutinho de Souza, como membro Suplente.

Art. 2º Ficam nomeados para compor o Conselho Administrativo de Recursos Tributários do Município de Cuiabá (CART), em caráter de excepcionalidade, para o exercício de 2025, nos termos do que determinam os §§ 1º e 2º do Art. 46 da Lei Complementar n.º 494, de 18 de janeiro de 2021, os seguintes representantes da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária:

I – para a 1ª Turma Julgadora:

- a) José Paes da Silva Silvestre, como membro Titular; e
- b) Críciene Zambrim Mendonça, como membro Suplente.

II – Para a 2ª Turma Julgadora:

- a) Fabiana Furquim Ferreira Aguirre, como membro Titular; e
- b) Víctor Pagnosi Pacheco, como membro Suplente.

Art. 3º Ficam nomeados como Presidente e Vice-Presidente do CART, nos termos do que dispõe o Art. 10 da Lei Complementar n.º 494, de 18 de janeiro de 2021, o Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, representante da Secretaria Municipal de Economia na 1ª Turma Julgadora, Sr. Júlio Carlos da Silva, como Presidente e, o Auditor Fiscal Tributário da Receita Municipal, representante da Secretaria de Economia na 2ª Turma Julgadora, o Sr. Clóvis Gonçalves de Oliveira, com Vice-Presidente.

§1º Fica nomeada como Secretária Executiva do CART a servidora da Secretaria Municipal de Economia, a Sra. Natália de Menezes Vasconcelos.

§2º Fica nomeada como Secretária Geral do CART a servidora da Secretaria Municipal de Economia, a Sra. Edvanda Ana Fortes.

Art. 4º Ficam revogados os Decretos nº 8.383, de 05 de abril de 2021; 8.460, de 16 de junho de 2021; 9.606, de 12 de abril de 2023; e 10.638, de 13 de novembro de 2024.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, Cuiabá, 29 de agosto de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
Prefeito de Cuiabá

Ato

ATO GP Nº 2.237/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, para exercer os cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento

da Secretária Municipal de Saúde, a partir de 01/09/2025.

Cargo	SIMBOLOGIA	Nome
Secretário Adjunto de Gestão	GDA 3	Naianne Faria Lima
Secretário Adjunto de Atenção Primária	GDA 3	Cinara Thais Silva De Brito
Secretário Adjunto de Atenção Secundária	GDA 3	Odair Mendonsa Da Silva
Secretário Adjunto de Atenção Hospitalar e Complexo Regulador	GDA 3	Susana César De Avila Gutierrez
Secretário Adjunto de Atenção Especializada	GDA 3	Najla Brito Lima Muller Ribeiro
Secretário Adjunto de Saúde Bucal	GDA 3	Cristiane Almeida Leite da Silva
Secretário Adjunto de Assistência Farmacêutica	GDA 3	Cleyton Eduardo Silva
Chefe de Gabinete	GDA 6	Paula Viana Sentchuk
Assessor Técnico do Conselho Municipal de Cuiabá	GDA 7	Janaina Penha Vitor Da Silva
Ouvidor Geral do SUS	GDA 7	Claudiney Vailant
Assessor Especial	GDA 6	Raquel Correia De Souza Leon Bordest
Assessor Especial	GDA 6	Luiz Antônio Lara Júnior
Assessor Especial	GDA 6	João Paulo Martins Viana
Assessor Especial de Planejamento e Gestão Estratégica	GDA 6	Leticia Alves Andrade
Assessor Técnico	GDA 7	Elizabeth Francisca De Jesus
Assessor	GDA 8	Fernando Alves De Sá
Assessor de Controle Interno	GDA 8	Wigor Moreira De Almeida
Assessor de Comunicação	GDA 8	Leticia Kathucia Da Silva
Assistente I	GDA 9	Lucy Rodrigues Da Costa Borges
Diretoria Aquisição e Contratos	GDA6	Najla Braz Nassarden Ramalho Curvo
Coordenador Técnico de Aquisição	GDA 7	Aline Maressa Monteiro Oliveira Da Cruz
Gerente de Cotação	GDA 9	Blennnda Tatyane Conceição De Souza
Coordenador Técnico de Contratos	GDA 7	Joice Campos De Carvalho Folha Andrade
Diretoria Financeira, Orçamentaria e Contábil	GDA 6	Dania Estela Gomes Penha
Coordenador Técnico Orçamentário	GDA7	Rayssa Fernanda Silva
Coordenador Técnico Financeiro	GDA 7	Kamila Maria Rosa De Souza
Coordenador Técnico Contábil	GDA 7	Atair Moreira De Souza
Diretoria de Patrimonio, Obras e Serviços	GDA 6	Joana D'arc Marim Da Silva
Coordenador Técnico de Obras	GDA 7	José Luiz Castro Rangel
Gerente de Manutenção	GDA 9	Bruno Andrade Martins
Gerente de Projetos	GDA 9	Juvenil Ribeiro Taques Filho
Coordenador Técnico de Patrimonio	GDA 7	Juliano Pereira Vargas
Gerencia de Bens Moveis e Material de Consumo	GDA 9	Wilson Pereira Domingues Junior
Gerente de Bens Imóveis	GDA 9	Tatiana Marques Fontes



Coordenador Técnica de Serviços	GDA 7	Marina Evangelista De Assunção
Gerente de Serviços Gerais	GDA 9	Keyla Da Silva Rondon Pereira
Gerente de Transportes	GDA 9	Rodolfo De Oliveira Sarat
Coordenador Técnica de TI	GDA 7	Adriano Gonçalo De Moraes
Diretoria de Atenção Primária	GDA 6	Amanda Gabriela Da Costa Fonseca Vieira
Coordenador de Atenção Primária	GDA 8	Ana Beatriz De Miranda Vasconcelos E Almeida
Coordenador Regional Norte	GDA 8	Linikhennia Silveira De Araújo Blank Cassol
Coordenador Regional Leste	GDA 8	Ana Carolina Pereira Belezi
Cordenador Regional Oeste	GDA 8	Iolazil Rodrigues De Oliveira Reis
Coordenador Regional Sul	GDA 8	Flávio De Macêdo Evangelista
Coordenador Rural/Movel	GDA 8	Marcelo Coelho Silva
Diretoria de Saúde Bucal	GDA 6	Noercy Benta De Aquino Shurings
Coordenador Técnico de Saúde Bucal	GDA 7	Cristiane Guolo
GERENTE De Atenção Primária	GDA-9	Maria Gorette De Carvalho Siqueira
Gerente De Atenção Secundária	GDA-9	Kelly Anayelle Garcia Iori Brandão
Gerente De Atenção Terciaria	GDA-9	Ursula Lázara Schurings Do Nascimento
Diretoria de Atenção Secundária	GDA 6	Geovane Roberto De Campos Castilho
Coordenador Técnico da UPA Norte	GDA 7	Fernanda Crystina Pereira Leite
Coordenador Técnico da UPA Leste	GDA 7	Whiviny Silva Nascimento
Coordenador Técnico da UPA Oeste	GDA 7	Stephani Franciely Hiihner Oreti
Coordenador Técnico da UPA Sul	GDA 7	Elizangela Marques Vieira
Coordenador Técnico da Policlinicas do Pedra 90	GDA 7	Wellinton Vinicius Alves De Figueiredo
Diretor do HPSMC	GDA 6	Marlúcia Pereira De Souza Costa
Coordenador Administrativa e Apoio Diagnóstico	GDA 8	Bertoni Gabriel Moraes Da Silva
Gerente de Apoio Logístico e Diagnostico	GDA 9	Marcos Venicios Da Silva Correa
Coordenador NAQH	GDA 8	Zelda Neto Viana
Gerente de Atendimento Terapeutico	GDA 9	Elisangela Aparecida De Oliveira
Coordenador de Enfermagem	GDA 8	Rebekka Resino
Diretor do Complexo Regulador	GDA 6	Gabrielle Taques Silva De Almeida
Coordenador de Regulação	GDA 8	Kety Auxiliadora Preza Nogueira Moraes
Gerentedo SISREG	GDA 9	Ruth Martins De Almeir
Gerente de Regulação Eletiva	GDA 9	Juliana Aparecida Peixoto Nishiyama
Coordenador de Controle e Avaliação	GDA 8	Kênia Beneditha Moraes De Arruda
Gerente de Controle e Avaliação Ambulatorial	GDA 9	Gessica Fernanda Colnado De Lima

Gerente de Controle e Avaliação Hospitalar	GDA 9	Carolina Milani Pereira
Diretoria de Atenção Especializada	GDA 6	Rosane Auxiliadora Marques Fontes Meciano
Coordenador Técnico de Atenção Especializada	GDA 7	Jaqueline Rocha Seba
Coordenador do Centro de Especialidade Médicas CEM	GDA 8	Bruna Argolo Soares
Coordenador do Centro de Especialidade Médicas (CEM) Coxipó	GDA 8	Rose Carrijo Dourado
Coordenador de Serviços Especializados / IST -	GDA 8	Kaline Mendonça
Coordenador do SAE	GDA 8	Caroline Mello Cerqueira Fernandes
Coordenador do Laboratório Central de Cuiabá (LACEC)	GDA 8	Bruna Rafaela Carvalho Taques Fonseca
Coordenador Técnico de Reabilitação	GDA 7	Rafaela Fernanda Da Silva De Melo De Paula
Diretoria da Saúde Mental	GDA 6	Ranaia Luma Vitalino Da Silva
Coordenador de Saúde Mental	GDA 8	Matheus Ricardo Cruz Souza
Gerente CAPS AD	GDA 9	Rosileide Lopes Bezerra Capilé
Gerente CAPS CPA IV	GDA 9	Fernanda Caloi Vasconcelos
Gerente CAPS II	GDA 9	Matheus Coelho Signanes
Gerente de Residências Terapêuticas	GDA 9	Gabriel Ferreira Reis
Diretor de Vigilância em Saúde	GDA 6	Silvana Maria Ribeiro Arruda De Miranda
Coordenador Técnico de Vigilância Sanitária	GDA 7	Marilena Aburad De França Nunes
Gerente de Fiscalização	GDA 9	Crisciane Zambrim Mendonça
Gerente de Vigilância de Produtos e Serviços	GDA 9	Victor Pagnosi Pacheco
Coordenador Vigilancia Epidemiológica	GDA 8	Dalila Nazario Barden Sales
Gerente de Vigilância de Doenças e Agravos Transmissíveis	GDA 9	Bruno Da Silva Santos
Gerente de Vigilância de Nascimentos e Óbitos	GDA 9	Diogo Bruno Da Silva
Coordenador Vigilancia em Zoonoses	GDA8	Alessandra Da Costa Carvalho
Gerente de Vigilância de Endemias e Animais Sinantrópicos	GDA 9	Leticia Mariana De Oliveira
Coordenador de Distribuição de Medicamentos e Insumos	GDA 8	Denys José Corrêa E Silva
Diretoria de Gestão de Pessoas	GDA 6	Jaqueline Vitoy Curvo
Coordenador de Provimento e Remoção	GDA 8	Janaina Rita Duarte
Gerente de Desenvolvimento Funcional e Aposentadoria	GDA 9	Priscilla De Souza Silva
Gerente de Educação Permanente	GDA 9	Iuri Emmanuel Seguro
Gerente de Saúde do Trabalhador e Qualidade de Vida	GDA 9	Gabriela Oliveira Pinheiro
Coordenador de Folha de Pagamento	GDA 8	Andre Luis Azevedo Teodoro
Gerente de Folha de Pagamentos	GDA 9	Roberto Toshiyti Nakano
Gerente de Gestão de Frequencia	GDA 9	Isaely Botelho Rodrigues

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.



Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI
Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2.236/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá- (MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, dos cargos comissionados de Gestão, Direção e Assessoramento da Secretária Municipal de Saúde, a partir de 01/09/2025.

Cargo	SIMBOLOGIA	Nome
Secretário De Finanças E Planejamento	GDA-3	Naianne Faria Lima
Secretário Adjunto De Atenção Hospitalar E Complexo Regulador	GDA-3	Susana César De Avila Gutierrez,
Secretário Adjunto De Atenção Primária	GDA-3	Catarina Célia De Araújo Amorim
Secretário Adjunto De Atenção Especializada	GDA-3	Najla Brito Lima Muller Ribeiro,
Secretário Adjunto De Atenção Secundária	GDA-3	Odaír Mendonsa Da Silva
Secretário Adjunto De Saúde Bucal	GDA-3	Cristhiane Almeida Leite Da Silva
Secretário Adjunto De Assistência Farmacêutica E Insumos Hospitalares	GDA-3	Cleyton Eduardo Silva
Chefe De Gabinete	GDA-6	Paula Viana Sentchuk
Assessor Especial	GDA-6	Raquel Correia De Souza Leon Bordest
Assessor Especial	GDA-6	Najla Braz Nassarden Ramalho
Assessor Especial	GDA-6	Apolo Rodrigues Burjack
Assessor Técnico	GDA-7	Adriana Almeida De Oliveira
Assessor Técnico	GDA-7	Roberto Gonçalves Peron
Assessor Técnico	GDA-7	Abraão Adller Do Nascimento Cunha Paes
Assessor Técnico	GDA-7	Aparecida Castro Da Silva
Assessor Técnico Do Conselho Municipal De Saúde De Cuiabá	GDA-7	Janaina Penha Vítor Da Silva
Assessor De Controle Interno	GDA-8	Wígor Moreira De Almeida
Assessor De Planejamento E Gestão	GDA-8	Leticia Alves Andrade
Assessor Técnico De Saúde Bucal	GDA-7	Cristiane Guolo
Assessor Técnico	GDA-7	Adriana Almeida De Oliveira
Assessor	GDA-8	Fernando Alves De Sá
Assistente	GDA-9	Leticia Kathucia Da Silva
Ouvidor Geral Do Sus	GDA-7	Claudinei Vailant
Diretor Administrativo E Financeiro	GDA-6	André Luís Azevedo Teodoro
Coordenador Financeiro	GDA-8	Dania Estela Gomes Da Penha
Gerente De Execução Financeira E Monitoramento De Receitas	GDA-9	Kamila Maria Rosa De Souza
Coordenador De Tecnologia Da Informação	GDA-8	Adriano Gonçalo De Moraes
Diretor De Gestão De Pessoas	GDA-6	Elionay Ribeiro Pereira

Coordenador De Monitoramento E Desempenho Funcional	GDA-8	Priscilla De Souza Silva
Gerente De Provimento E Desligamento	GDA-9	Janaina Rita Duarte
Gerente De Folha De Pagamento	GDA-9	Roberto Toshiyti Nakano
Gerente De Contratos	GDA-9	Tatiana Marques Fontes
Gerente De Licitações	GDA-9	Aline Maressa Monteiro Oliveira Da Cruz Silva
Coordenador De Obras E Manutenções	GDA-8	José Luiz Castro Rangel
Coordenador De Contabilidade	GDA-8	Atair Moreira De Souza
Diretor De Assistência Farmacêutica E Insumos Hospitalares	GDA-6	João Paulo Martins Viana
Coordenador Do Cdmic E Logística	GDA-8	Denys José Corrêa E Silva
Coordenador De Farmácia E Insumos Hospitalar	GDA-8	Marcelle Mesquita Farias Gomes
Diretor De Complexo Regulador	GDA-6	Gabrielle Taques Silva De Almeida
Coordenador De Controle E Avaliação	GDA-8	Kênia Beneditha Moraes De Arruda
Gerente De Controle E Avaliação Ambulatorial E Hospitalar	GDA-9	Gessica Fernanda Calnago De Lima
Coordenador De Regulação	GDA-8	Carolina Milani Pereira
Diretor Administrativo Do Hpsmc	GDA-6	Laura Cristina Pereira Leite
Gerente De Assistência	GDA-9	Maicon Do Nascimento Amorim
Gerente De Apoio Terapêutico	GDA-9	Elisangela Aparecida De Oliveira
Gerente De Apoio Logístico E Diagnóstico	GDA-9	Marcos Venícios Da Silva Correa
Diretor De Atenção Primária	GDA-6	Janaina Da Silva Pinheiro
Coordenador De Ações Primárias	GDA-8	Francyele Marques Franco
Gerente De Supervisão De Regional Norte I	GDA-9	Flavio De Macedo Evangelista
Gerente De Supervisão De Regional Norte I	GDA-9	Ana Paula Pereira Duarte
Gerente De Supervisão De Regional Leste I	GDA-9	Drielle Venancio Bignarde
Gerente De Supervisão De Regional Leste I	GDA-9	Ana Carolina Pereira Belezi
Gerente De Supervisão De Regional Oeste I	GDA-9	Hellen Marley Da Silva Anunciação
Gerente De Supervisão De Regional Oeste I	GDA-9	Iolazil Rodrigues Oliveira Reis
Gerente De Supervisão De Regional Sul I	GDA-9	Marilda Aparecida Souza Da Fonseca
Gerente De Supervisão De Regional Rural E De Unidades Móveis	GDA-9	Marcelo Coelho Silva
Diretor De Saúde Bucal	GDA-6	Noercy Benta De Aquino Shurings
GERENTE De Atenção Primária	GDA-9	Maria Gorette De Carvalho Siqueira
Gerente De Atenção Secundária	GDA-9	Kelly Anayelle Garcia Iori Brandão
Gerente De Atenção Terciária	GDA-9	Ursula Lázara Schurings Do Nascimento
Diretor De Atenção Especializada	GDA-6	Rosane Auxiliadora Marques Fontes Meciano



Coordenador Da Policlínica Do Pedra 90	GDA-8	Glauce Maria Montes De Novais Souza
Coordenador Da Upa Norte	GDA-8	Geovane Roberto De Campos Castilho
Coordenador Da Upa Sul	GDA-8	Elizangela Marques Vieira
Coordenador Da Upa Oeste	GDA-8	Ranaia Luma Vitalino Da Silva
Coordenador Da Upa Leste	GDA-8	Whivnny Silva Nascimento
Coordenador De Atenção Especializada	GDA-8	Zeuda Neto Viana
Coordenador De Serviços Especializados /Ist	GDA-8	Kaline Mendonça
Coordenador Centro De Especialidades Médicas	GDA-8	Bruna Argolo Soares
Coordenador Centro De Especialidades Coxipó	GDA-8	Rebekka Resino
Coordenador Dos Serviços De Atenção Especializados (Sae/S)	GDA-8	Caroline Mello Cerqueira Fernandes
Coordenador Dos Serviços De Reabilitação	GDA-8	Bertone Gabriel Moraes Da Silva
Coordenador Da Laced	GDA-8	Bruna Rafaela Carvalho Taques Fonseca
Coordenador De Saúde Mental	GDA-8	Darci Silva Carvalho Bezerra
Gerente Caps Ad	GDA-9	Rosileide Lopes Bezerra Capilé
Gerente Caps Cpa Ii	GDA-9	Matheus Coelho Signanes
Diretor De Vigilância Em Saúde	GDA-6	Silvana Maria Ribeiro Arruda De Miranda
Coordenador De Vigilância Sanitária	GDA-8	Marilena Aburad De França Nunes
Gerente De Vigilância De Produtos E Serviços	GDA-9	Victor Pagnosi Pacheco
Gerente De Fiscalização	GDA-9	Crisiane Zambrim Mendonça
Coordenador Centro De Controle E Zoonoses	GDA-8	Alessandra Da Costa Carvalho
Gerente De Vigilância De Animais Sinantrópicos	GDA-9	Leticia Mariana De Oliveira
Coordenador Vigilância Epidemiológica	GDA-8	Dalila Nazario Barden Sales
Gerente De Vigilância De Doenças E Agravos Transmissíveis	GDA-9	Bruno Da Silva Santos
Gerente De Vigilância De Nascimentos E Óbitos	GDA-9	Diogo Bruno Da Silva

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

Republica-se por erro Material

ATO GP Nº 2.235/2025

O Prefeito Municipal de Cuiabá-(MT), no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR, ELISETH ALVES DA CRUZ E SILVA, para exercer o cargo comissionado de Gestão, Direção e Assessoramento de Gerente de Políticas para Pessoas Idosas, Simbologia GDA-9 na Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Inclusão, a partir de 29/08/2025.

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 29 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal

ATO GP Nº 2215/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SGD Nº 00000.0.084116/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 28/06/2025 a 30/12/2026, a prorrogação da requisição da servidora **DANIELLA APARECIDA DE ARAUJO OLIVEIRA, ocupante do cargo Profissional de Nível Superior, matrícula 4863814, lotada na Secretaria Municipal de Economia, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

ATO GP Nº 2216/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SGD Nº 00000.0.056025/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 18/08/2025 a 17/08/2026, a prorrogação da requisição do servidor **LUIZ ANTONIO NOGUEIRA GARCIA, ocupante do cargo Profissional de Nível Superior, matrícula 4039588, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

ABÍLIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

ATO GP Nº 2218/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ – (MT), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SGD Nº 00000.0.111350/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 09/04/2025 a 08/04/2026, a prorrogação da requisição da servidora **VALQUIRIA MONIQUE GUILHER, ocupante do cargo Profissional de Nível Médio, matrícula 4038680, lotada na Secretaria Municipal de Ordem Pública, para exercer suas funções no TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito de Cuiabá

ATO GP Nº 2217/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o processo SIGED nº 0.105554/2025;

RESOLVE:

Autorizar, pelo período de 01/09/2025 a 31/08/2026, a cessão da servidora **JACENIRA TEREZA MAGALHÃES, ocupante do cargo Técnico em Administração Escolar, matrícula nº 4910603, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer suas funções na JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, com ônus para o órgão cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo órgão cessionário.**

REGISTRADO, PUBLICADO, CUMPRÁ-SE.

PALÁCIO ALENCASTRO, Cuiabá-MT, 27 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

Extrato

**EXTRATO DE TÉRMINO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ Nº 006/2025**

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, com sede na Av. Castelo Branco nº 2500 – Centro Sul – CEP 78.110-200, Cuiabá-MT, neste ato representado pela Sra. **FLÁVIA PETERSEN MORETTI ARAÚJO**, brasileira, casada, residente e domiciliada no município de Várzea Grande - MT, resolvem encerrar a Cessão por Convênio em **12/08/2025**, do servidor público municipal **ROGERIO DA SILVA MELO**, matrícula funcional nº 4907281, Professor, através de Processo Administrativo SIGED nº 0.117374/2025.

Cuiabá - MT, 27 de agosto de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO POR CONVÊNIO DE SERVIDOR PÚBLICO Nº 027/2025 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ

A Prefeitura Municipal de Cuiabá, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.533.064/0001-46, com sede no Palácio Alencastro, Praça Alencastro, CEP. 78.005-490, na cidade de Cuiabá, representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Cuiabá, **ABILIO JACQUES BRUNINI MOUMER**, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Cuiabá/MT, doravante denominada CEDENTE e de outro lado a Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, com sede na Rua Hélio Hermínio Ribeiro Torquato da Silva, s/n - Centro Político Administrativo, CEP. 78.048-250 – Cuiabá -MT, neste ato representado pelo Sr. **BASILIO BEZERRA GUIMARAES DOS SANTOS**, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem celebrar o presente Termo de prorrogação de Cessão por Convênio, com ônus para o cedente mediante reembolso da remuneração e dos encargos sociais pelo cessionário pelo período de **12/05/2025 a 11/05/2026**, da servidora municipal **FRANCIELLEN PEREIRA SABINO**, matrícula funcional 4875371, Técnica em Nutrição Escolar.

Cuiabá – MT, 17 de junho de 2025.

ABILIO BRUNINI

Prefeito Municipal de Cuiabá

AMAURI MONGE FERNANDES

Secretário Municipal de Educação de Cuiabá

Secretarias

Secretaria Municipal de Economia

Cuiabá-Prev

PORTARIA N.º 249/2025.

“Dispõe sobre a modalidade de empréstimo consignado no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cuiabá – CUIABÁ-PREV”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar n.º 555 de 19 de fevereiro de 2025; e

CONSIDERANDO o disposto no § 7º do artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 12 da Resolução CMN 4.963, de 25 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO a regulação descrita no artigo 154 e Seção III do Anexo VIII da Portaria MTP n.º 1467 de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 399/2015, alterada pela Lei Complementar n.º 565/2025 de 04 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o tratamento dado pelo Decreto n.º 11.178, de 29 de julho de 2025; e

CONSIDERANDO ainda os prazos, critérios de elegibilidade e demais condições de acesso a política do empréstimo consignado prevista na política anual de investimentos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I**DA OPERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS**

Art. 1º Este regulamento estabelece as condições para a concessão, manutenção

e liquidação de empréstimos consignados aos segurados do CUIABÁ-PREV, com recursos próprios, respeitando os princípios da legalidade, transparência, prudência e sustentabilidade atuarial.

Parágrafo único. Este regulamento observa as normas vigentes aplicáveis ao RPPS, incluindo, mas não se limitando a:

- I- Constituição Federal;
- II- Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e suas alterações;
- III- Resolução CMN n.º 4.963 de 25 de novembro de 2021;
- IV- Portaria MTP n.º 1.467 de 02 de junho de 2022;
- V- Política Anual de Investimentos do RPPS;

Art. 2º A concessão de empréstimos consignados visa proporcionar aos segurados uma opção de crédito segura, com taxas de juros competitivas, sem comprometer a solvência do RPPS e garantindo o retorno adequado dos recursos investidos.

§ 1º A concessão dos empréstimos estará sujeita à avaliação criteriosa da capacidade de pagamento do segurado, com base nos dados disponíveis e nas políticas internas de gestão de risco do RPPS, incluindo o controle de inadimplência e provisionamento de garantias adequadas.

§ 2º O RPPS adota a gestão prudente de risco de crédito, conforme as melhores práticas de mercado, respeitando as disposições legais e regulamentares pertinentes, para assegurar a segurança financeira do fundo e a proteção dos recursos dos segurados.

CAPÍTULO II DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º Poderão solicitar empréstimos consignados apenas os aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo em Capitalização (Fundo Previdenciário) do CUIABÁ-PREV com até 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º A concessão de empréstimos consignados aos servidores efetivos de ambos os fundos, a incluir os aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição (Fundo Financeiro) estarão condicionados à classificação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Município de Cuiabá em nível "A", conforme avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º Para efeitos deste regulamento, considera-se 'tomador' o segurado ativo, aposentado

ou pensionista habilitado à contratação.

Art. 4º São inelegíveis para solicitação de empréstimos:

- I- Servidores efetivos e/ou estáveis;
- II- Servidores afastados temporariamente para tratar de interesse particular ou em licença não remunerada;
- III- Aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição (Fundo Financeiro);
- IV- Servidores em cargos comissionados ou contratados temporariamente;
- V- Aposentados e pensionistas com benefício cessado ou suspenso;
- VI- Tomadores inadimplentes com a CUIABÁ-PREV, no que se refere a empréstimos consignados;
- VII- Aposentados com mais de 74 anos e 11 meses de idade;
- VIII- Pensionistas menores de 18 anos ou com mais de 74 anos e 11 meses de idade.

Parágrafo único. Na hipótese de o Município de Cuiabá vir a obter, futuramente, a classificação CAPAG "A", os servidores efetivos e/ou estáveis e aposentados e pensionistas do Fundo em Repartição (Fundo Financeiro) de que se refere o inciso I e III do caput, passarão a estar automaticamente aptos a contratar empréstimos consignados.

CAPÍTULO III**DOS LIMITES E CONDIÇÕES**

Art. 5º A carteira de empréstimos está limitada a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo Previdenciário do CUIABÁ-PREV, conforme estabelecido na Política Anual de Investimentos, em conformidade com a Resolução CMN n.º 4.963/2021.

§ 1º A base de cálculo para a aplicação do percentual mencionado no caput deste artigo será aquela definida pela Resolução CMN n.º 4.963, de 25 de novembro de 2021, sendo aferida mensalmente, em conformidade com as diretrizes da Política Anual de Investimentos.

§ 2º A concessão de novos empréstimos será automaticamente suspensa quando o saldo da carteira de investimentos em empréstimos atingir o limite máximo de alocação previsto no caput deste artigo.

§ 3º Deverá ser dada ampla publicidade ao valor ainda disponível para concessões, conforme autorizado pela Política de Investimentos, bem como aos critérios e condições estabelecidos para o acesso dos interessados aos recursos remanescentes.

§ 4º A Gestão do CUIABÁ-PREV poderá, a qualquer tempo, suspender, encerrar ou reabrir a concessão de empréstimos, além de alterar prazos, valores mínimos e máximos dos contratos, taxas de juros e demais parâmetros de custeio relacionados à administração da carteira de investimentos em empréstimos, mediante prévia comunicação aos segurados (servidores, aposentados e pensionistas), sempre com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da carteira.

Seção I Condições de Elegibilidade

Art. 6º Podem contratar empréstimo com o CUIABÁ-PREV as pessoas citadas no art. 3º, desde que cumpram todas as condições abaixo e o que está previsto no Art. 33:

- I – Ter até 74 anos e 11 meses de idade;



II – Ter margem disponível para desconto em folha de pagamento da Prefeitura ou dos benefícios pagos pelo CUIABÁ-PREV, conforme as regras do Capítulo V;

III– Estar com todos os empréstimos anteriores em dia, exceto no caso do item VI;

IV– Ter, no máximo, 5 contratos de empréstimo ativos. Se já tiver esse número, só poderá celebrar novo contrato caso promova a quitação antecipada de, no mínimo, um dos contratos atualmente vigentes;

V– Ter pago pelo menos 30% das parcelas, como condição para a renegociação contratual;

VI– Caso tenha feito um acordo judicial ou extrajudicial por atraso no pagamento, é preciso que a dívida esteja sendo paga com desconto direto na folha da Prefeitura ou do CUIABÁ- PREV, excetuando-se da vedação do inciso III, desde que esteja sendo adimplida por meio de desconto em folha;

VII– Cumprir todas as demais regras deste regulamento e as normas da Portaria MTP nº 1.467/2022 e da Resolução CMN nº 4.963/2021;

VIII– O valor do empréstimo não pode ser menor que R\$ 1.000,00 (um mil reais) e nem superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e as parcelas não podem ser inferiores a R\$ 80,00 (oitenta reais).

Parágrafo único. Os dependentes de servidores e aposentados só podem contratar empréstimos consignados se estiverem recebendo pensão por morte.

Seção II

Da Margem Consignável

Art. 7º Para a fixação da margem consignável, serão observadas as disposições legais vigentes, especialmente o Decreto Municipal nº 11.178 de 29 de julho de 2025, e as instruções internas do CUIABÁ-PREV para a administração da folha de pagamento e benefícios.

Art. 8º Será obrigatória a apresentação, por parte do tomador, do valor da margem consignável disponível fornecido pelo Município ou a disponibilização de acesso ao sistema utilizado para fins de verificação da margem consignável.

Art. 9º A base de cálculo para a consignação será a seguinte:

I– Para os servidores ativos, considera-se o vencimento acrescido das vantagens pecuniárias incorporadas, adicionais pessoais, excluídas parcelas remuneratórias transitórias, temporárias ou decorrentes do exercício de cargo em comissão ou de função comissionada ou gratificada;

II– Para os aposentados, o valor do respectivo benefício;

III– Para os pensionistas, o valor da quota-parte do tomador.

§ 1º Para tomadores servidores ativos cujo prazo de aposentadoria seja inferior ao prazo do empréstimo consignado, a margem consignável deverá ser ajustada conforme o valor do benefício de aposentadoria, ao menos para o período que será pago com os proventos de aposentadoria, desde que com autorização prévia e expressa para a consignação na folha de benefícios, após o ato aposentatório.

§ 2º Considera-se “desconto” a soma de todas as parcelas deduzidas no contracheque do tomador.

Art. 10. A margem consignável será limitada a 30% (trinta por cento) da base de cálculo de consignação, prevista no artigo anterior, após a dedução das seguintes consignações obrigatórias:

I– contribuições previdenciárias devidas ao CUIABÁ-PREV;

II– contribuições para o INSS;

III– pensões alimentícias;

IV– Imposto de renda retido na fonte;

V– restituições e indenizações ao erário;

VI– decisões judiciais; ou

VII– Outros descontos compulsórios instituídos por lei, ou decisão administrativa.

Art. 11. Para a consignação em pagamento, deverão ser seguidas as regras previstas no Decreto Municipal nº 11.178 de 29 de julho de 2025, do Município de Cuiabá, que regula a consignação em folha de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 12. Caso o tomador possua mais de um vínculo, cada vínculo será tratado de forma autônoma para todos os efeitos das operações de empréstimos consignados junto ao CUIABÁ-PREV.

Art. 13. Sempre que decisões administrativas implicarem alteração na margem consignável dos segurados, será realizada reavaliação das condições de concessão.

Parágrafo único. Constatado risco, o CUIABÁ-PREV poderá adotar medidas de mitigação, inclusive a restrição ou suspensão temporária de novas operações de empréstimos.

CAPÍTULO IV

DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Art. 14. O valor e as prestações dos empréstimos serão calculados considerando a aplicação das seguintes taxas:

I– **Taxa de juros** para remuneração do capital emprestado, correspondente à hipótese financeira prevista na Política Anual de Investimentos, devendo ser superior à meta atuarial utilizada na avaliação atuarial vigente à época da concessão;

II– **Taxa de custo administrativo**, destinada a suportar todos os custos operacionais e de gestão da carteira de empréstimos, incluindo a contratação de seguro prestamista obrigatório para cobertura de morte de servidores, aposentados e pensionistas;

III– **Taxa de fundo garantidor**, destinada a cobertura dos riscos de inadimplência em razão de exoneração, demissão (administrativa ou judicial), suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas e outros riscos de crédito.

§ 1º O seguro prestamista previsto no inciso II visa a garantir a quitação do saldo devedor a valor presente, das prestações vincendas, em caso de morte natural ou acidental dos tomadores aposentados ou pensionistas, excetuados os casos de suicídio com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas.

§ 2º O fundo garantidor previsto no inciso III visa garantir a quitação do saldo devedor líquido, a valor presente, das prestações vincendas nos casos de:

I– exoneração ou demissão, administrativa ou judicial;

II– suicídio dos tomadores com menos de 24 (vinte e quatro) parcelas pagas;

III– demais riscos de crédito previstos.

§ 3º O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste artigo constituem instrumentos de proteção patrimonial do CUIABÁ-PREV, não estabelecendo qualquer relação direta, contratual ou obrigacional com os tomadores dos empréstimos, que continuam responsáveis pelas obrigações assumidas nos respectivos contratos.

Art. 15. A taxa de administração mencionada no inciso II do artigo anterior será de até 4,8% (quatro vírgula oito por cento) ao ano, diluída nas parcelas mensais, e deverá cobrir os serviços de tesouraria, financeiro, bancário, jurídico, atendimento, informática, recursos humanos, e a contratação do seguro prestamista.

Art. 16. As recuperações de crédito decorrentes de ações judiciais e extrajudiciais de cobrança deverão ser destinadas à recomposição da carteira de empréstimos consignados.

Art. 17. As operações financeiras de empréstimo consignado sujeitam-se à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), conforme normas aplicáveis às instituições financeiras, nos termos do artigo 13 da Lei Federal nº 9.779/1999.

Art. 18. Os juros pro rata die correspondentes ao período entre a data de liberação do crédito e o último dia do mês da concessão serão descontados do valor principal do empréstimo no ato da contratação.

Art. 19. Após a efetivação da concessão, os encargos financeiros da operação não serão objeto de restituição.

Parágrafo único. Em caso de quitação antecipada do contrato, haverá apuração e redução proporcional dos juros incidentes.

Art. 20. Será realizada a segregação contábil e financeira dos recursos do patrimônio líquido (PL) do CUIABÁ-PREV destinados à carteira de empréstimos consignados, através da criação de:

I– contas bancárias específicas; e

II– rubricas contábeis individualizadas para as operações.

CAPÍTULO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIGNADO E SUAS MODALIDADES

Art. 21. O empréstimo concedido aos tomadores é considerado uma aplicação financeira para o CUIABÁ-PREV, conforme determina a legislação em vigor.

§ 1º O representante legal (tutor ou curador) do tomador somente poderá autorizar o desconto no respectivo benefício de seu tutelado ou curatelado mediante autorização judicial.

§ 2º A revogação ou destituição dos poderes do representante legal não invalida os atos praticados durante sua vigência, salvo disposição judicial em sentido contrário.

§ 3º A autorização para a efetivação da consignação do servidor ou aposentado persiste em relação aos respectivos pensionistas e dependentes, exclusivamente para fins de continuidade do desconto de empréstimos já contratados, sem caracterizar nova operação de crédito.

§ 4º Não será permitida a concessão de empréstimos com prazo de carência para o início do pagamento das parcelas.

§ 5º O pagamento da primeira parcela deverá ser iniciado no mês subsequente à liberação do crédito, mediante o desconto automático em folha de pagamento ou benefício.

Art. 22. Os empréstimos concedidos pelo CUIABÁ-PREV serão pagos em parcelas fixas, mediante consignação em folha de pagamento do Município de Cuiabá, de seus órgãos vinculados, ou na folha de benefícios do CUIABÁ-PREV, nas seguintes modalidades:

I– Empréstimo consignado;

II– Renegociação;

III– Repactuação extraordinária;

IV– Quitação de dívida.

Art. 23. O empréstimo consignado será concedido para atender objetivos pessoais dos tomadores, por iniciativa destes.

Art. 24. A renegociação de empréstimo será realizada a pedido do tomador, implicando a celebração de novo contrato de empréstimo, com incidência de encargos financeiros exclusivamente sobre a diferença entre o valor solicitado e o saldo devedor do contrato anterior, estabelecendo novos prazos, taxas e/ou valores.

Art. 25. A repactuação extraordinária será obrigatoriamente realizada quando houver modificação no valor do benefício, da remuneração, da margem consignável, ou dos descontos obrigatórios previstos no inciso II do § 1º do art. 29 do Anexo VIII da Portaria MTP nº 1.467/2022, ensejando a reprogramação da retenção ou da consignação, mediante autorização expressa do tomador.



Parágrafo único. Havendo necessidade de repactuação extraordinária, o tomador será convocado pelo CUIABÁ-PREV para fins de reprogramação das consignações, como condição para a manutenção do contrato de empréstimo.

Art. 26. A quitação de dívida é a operação de quitação de empréstimo já existente, contratado pelo tomador junto a qualquer instituição financeira, cujo valor deverá ser utilizado prioritariamente para a liquidação integral do empréstimo anterior e, se houver saldo remanescente, para a quitação antecipada de parcelas vincendas dos consignados atuais.

§ 1º A critério do tomador, é permitida a quitação de dívida de empréstimo consignado realizado junto a outras instituições financeiras para o CUIABÁ-PREV, sendo vedada a portabilidade de empréstimos realizados junto ao CUIABÁ-PREV para outras instituições financeiras, conforme disposto no § 8º do art. 12 da Resolução CMN nº 4.963/2021.

§ 2º O pagamento da dívida adquirida pelo CUIABÁ-PREV será efetuado diretamente à instituição financeira originadora da dívida, mediante boleto ou transferência bancária, vedado o repasse de valores diretamente ao tomador.

Seção I

Dos procedimentos para Concessão

Art. 27. A concessão de empréstimos está condicionada à autorização expressa para consignação das prestações mensais em folha de pagamento da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal de Cuiabá, ou, no caso de aposentados e pensionistas, na folha de benefícios do CUIABÁ-PREV.

§ 1º Uma vez autorizado, o desconto em folha não poderá ser revogado pelo tomador até que o contrato esteja integralmente quitado, ressalvada a possibilidade de quitação antecipada nos termos deste regulamento.

§ 2º O desconto referente ao empréstimo consignado terá prioridade sobre outros descontos em folha, exceto aqueles previstos por lei (como pensão alimentícia, contribuições previdenciárias, etc.).

Art. 28. O empréstimo será concedido exclusivamente mediante a Solicitação de Concessão de Empréstimo – SEC, realizada presencialmente ou eletronicamente junto ao CUIABÁ-PREV, sendo o deferimento prerrogativa discricionária do CUIABÁ-PREV, observados os limites estabelecidos na Política Anual de Investimentos, na legislação aplicável e neste regulamento de crédito.

§ 1º O contrato deverá ser formalmente assinado pelo tomador e pelo CUIABÁ-PREV, de forma a garantir a validade jurídica e a concordância de ambas as partes com os termos estabelecidos.

§ 2º O tomador poderá assinar o contrato de forma presencial, mediante comparecimento ao CUIABÁ-PREV, ou de maneira digital, que deverá seguir as regras da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou outra tecnologia reconhecida pela legislação.

Art. 29. A cláusula do contrato referente à autorização expressa de consignação, prevista no art. 27, deverá ser redigida em destaque (negrito) e obrigatoriamente rubricada ou assinada pelo tomador, como condição de validade do contrato.

Parágrafo único. É vedado o pagamento do valor do empréstimo consignado ao tomador em espécie.

Art. 30. A liberação dos recursos do empréstimo será efetuada por meio de depósito em conta bancária de titularidade do tomador, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados do deferimento da solicitação de concessão, devendo o desconto da primeira parcela ocorrer no mês seguinte ao da concessão.

Art. 31. A concessão de empréstimos estará condicionada:

I – à existência de recursos disponíveis conforme a alocação prevista na Política Anual de Investimentos do CUIABÁ-PREV;

II – ao atendimento da margem consignável prevista na legislação reguladora do assunto; e

III – ao cumprimento das demais disposições legais e normativas aplicáveis às operações de crédito realizadas pelo CUIABÁ-PREV.

Seção II

Do Valor Máximo das Prestações

Art. 32. O valor máximo de empréstimo e da prestação a ser concedido será determinado pelas regras a seguir:

I- Para o Tomador servidor ativo parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante;

II- Para Tomador aposentado e pensionista (beneficiário) parcela mensal não superior à margem consignável do solicitante.

Seção III

Das Condições de Prazo e Amortização

Art. 33. As operações de crédito consignado e as renegociações observarão o prazo máximo de amortização de até 96 (noventa e seis) parcelas mensais, condicionado aos critérios de idade do tomador conforme as seguintes faixas:

I- Até 67 (sessenta e sete) anos - 96 (noventa e seis) parcelas;

II- Até 68 (sessenta e nove) anos - 84 (oitenta e quatro) parcelas;

III- Até 69 (sessenta e nove) anos - 72 (setenta e duas) parcelas;

IV- Até 70 (setenta) anos - 60 (sessenta) parcelas;

V- Até 71 (setenta e um) anos - 48 (quarenta e oito) parcelas;

VI- Até 72 (setenta e dois) anos - 36 (trinta e seis) parcelas;

VII- Até 73 (setenta e três) anos - 24 (vinte e quatro) parcelas;

VIII- Até 74 (setenta e quatro) anos – no máximo 12 (doze) parcelas;

IX- Para tomadores que completarem 74 anos dentro do prazo contratual, o número de parcelas será limitado aos meses restantes até completarem 74 anos e 11 meses de idade.

§ 1º É vedada a concessão de empréstimos consignados a tomadores que, na data da solicitação, possuam idade superior a 74 (setenta e quatro) anos, 11 (onze) meses.

§ 2º Para pensionistas temporários, o número máximo de parcelas do contrato não poderá exceder o prazo remanescente do benefício, cumulativamente com as limitações etárias estabelecidas neste artigo.

Art. 34. As operações de crédito consignado serão concedidas utilizando o Sistema Francês de Amortização – PRICE, com prestações mensais fixas, respeitado o prazo máximo estabelecido no art. 33, salvo nas hipóteses de repactuação extraordinária previstas neste Regulamento de Crédito.

CAPÍTULO VI

DA CONSIGNAÇÃO, INADIMPLÊNCIA E COBRANÇA

Art. 35. O pagamento das prestações dos empréstimos será mensal, mediante consignação na folha de pagamento da Prefeitura ou da Câmara Municipal de Cuiabá, ou na folha de benefícios do CUIABÁ-PREV, com o valor correspondente imediatamente creditado ao CUIABÁ-PREV.

Art. 36. O Município, por meio dos órgãos competentes, deverá informar ao CUIABÁ-PREV, até o mês subsequente ao vencimento da parcela, a razão pela qual não foi efetivado o desconto em folha da prestação devida.

Art. 37. O Tomador permanecerá como único responsável pelo pagamento do empréstimo, devendo, na hipótese de não efetivação do desconto pela fonte pagadora, efetuar o pagamento diretamente ao CUIABÁ-PREV, mediante débito autorizado em conta corrente.

Parágrafo único. Caso o desconto ou débito não seja possível, o Tomador deverá solicitar a emissão de boleto bancário para pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencimento ou adotar outro meio de pagamento autorizado expressamente pelo CUIABÁ-PREV, sob pena de incidência de encargos de mora.

Art. 38. O atraso no pagamento de quaisquer prestações acarretará a cobrança de juros de mora e atualização monetária, conforme disposto no art. 39.

Art. 39. O Tomador inadimplente, além dos juros contratuais, incorrerá em:

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, não cumulativo, sobre o valor em atraso;

II – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da prestação vencida.

Parágrafo único. Em caso de atraso no repasse das parcelas pelos órgãos municipais, serão aplicados os encargos previstos no caput, cujo adimplemento será de responsabilidade exclusiva do Tomador, sendo ainda vedada a concessão de novos empréstimos aos servidores dos respectivos órgãos inadimplentes, sem prejuízo de eventual direito de regresso.

Art. 40. A inadimplência por período igual ou superior a 30 (trinta) dias autorizará o CUIABÁ-PREV a adotar medidas administrativas e/ou judiciais de cobrança.

Art. 41. O Tomador servidor ativo que se encontrar em licença para tratamento de saúde, auxílio doença, licença maternidade ou licença para acompanhar pessoa da família continuará com as prestações do empréstimo consignadas normalmente em sua folha de pagamento.

Art. 42. Em casos de afastamento, demissão, exoneração ou desligamento do tomador, as regras para desconto das parcelas serão ajustadas conforme a situação do servidor, aposentado e pensionista, visando garantir a quitação do saldo devedor, observando o que segue:

I - Exoneração ou Demissão: Caso o tomador seja exonerado ou demitido, o saldo devedor será descontado de suas verbas rescisórias, e não sendo suficiente para quitar esse saldo, deverá efetuar o pagamento das parcelas restantes através de boleto de cobrança, sendo o tomador informado sobre tal condição no momento da assinatura do contrato. (Incluído pelo parecer da PGM).

II - Afastamento Temporário Sem Remuneração: No caso de afastamento temporário sem remuneração (licença não remunerada, afastamento por interesse particular, etc.), o contrato de consignação deverá ser pago através de boleto de cobrança, com a possibilidade de renegociação do prazo e condições de pagamento após o retorno ao serviço.

Art. 43. Quando o servidor ativo se aposentar, as prestações do empréstimo serão automaticamente transferidas para desconto no benefício de aposentadoria, observada a margem consignável apurada.

Parágrafo único. Se houver alteração da margem consignável, o Tomador deverá:

I – Quitar integralmente o saldo devedor;

II – Autorizar novo desconto proporcional;

III – Pagar a diferença por boleto ou débito automático, se possível; ou

IV – Optar pela repactuação extraordinária do contrato.

Art. 44. Em casos de falhas no desconto em folha de pagamento ou benefício por problemas administrativos ou técnicos, o CUIABÁ-PREV deverá notificar o tomador sobre a necessidade de regularização, e o valor da parcela deverá ser quitado diretamente pelo tomador.

§ 1º Comunicação de Falhas: O tomador deverá ser comunicado imediatamente caso ocorra alguma falha no desconto, e será orientado sobre como regularizar a situação



sem acréscimos de encargos moratórios, desde que o pagamento seja efetuado no prazo indicado.

§2º Inadimplência: Caso o tomador não regularize a situação, a parcela não descontada será acrescida ao saldo devedor, com a aplicação de juros e encargos moratórios previstos no contrato e neste regulamento de crédito.

§3º O tomador também poderá ter seu nome inscrito nos órgãos de proteção ao crédito e protestado, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 45. Comprovado o óbito do Tomador, mediante apresentação da certidão de óbito, o contrato será quitado e a cobrança cessada.

Art. 46. Configuram-se inadimplência e atraso nas seguintes hipóteses:

I – Parcela em atraso não quitada até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao vencimento;

II – Inadimplência configurada com atraso igual ou superior a 60 (sessenta) dias.

§ 1º Considerar-se-á esgotada a cobrança extrajudicial após o envio de duas notificações, sendo a segunda enviada após o prazo de 60 (sessenta) dias da primeira.

§ 2º Após a confirmação da segunda notificação, estará autorizada a inscrição do Tomador nos Órgãos de Proteção ao Crédito.

Art. 47. A cobrança inicial deverá ser feita de forma administrativa, com notificações ao tomador sobre os atrasos e oferecendo alternativas de regularização.

Parágrafo único. O CUIABÁ-PREV poderá propor a renegociação das parcelas ou a prorrogação do prazo de pagamento, se necessário.

Art. 48. Esgotadas as tentativas de cobrança extrajudicial sem êxito, e independentemente da existência de vínculo vigente com o Município ou com o CUIABÁ-PREV, os contratos inadimplentes serão encaminhados para cobrança judicial, com o ajuizamento das medidas cabíveis para a recuperação do crédito.

Parágrafo único. A cobrança judicial deverá observar os prazos legais aplicáveis e será conduzida com transparência, eficiência e em conformidade com os princípios da legalidade, moralidade e economicidade.

Art. 49. Na cobrança judicial, poderão ser celebrados acordos para reversão da provisão para perda, desde que o valor da dívida esteja atualizado, no mínimo, pelo índice de atualização definido na Política Anual de Investimentos.

Art. 50. Os custos da execução das cobranças judiciais e extrajudiciais, quando houver, serão suportados pela taxa de administração previsto no artigo 15 deste regulamento.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

Art. 51. O contrato de empréstimo terá como garantias obrigatórias as seguintes:

I – Eventuais créditos do Tomador perante o CUIABÁ-PREV;

II – Valor integral das verbas rescisórias, nos casos de desligamento por exoneração ou demissão.

Art. 52. Considerar-se-á vencido antecipadamente o contrato de empréstimo, e exigíveis todas as obrigações dele decorrentes, nas seguintes hipóteses, isoladas ou cumulativas:

I – Cessaçãõ do vínculo funcional do Tomador com o Município, independentemente da existência de mora no pagamento;

II – Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou alternadas;

III – Falecimento do Tomador.

Art. 53. Ocorrido o vencimento antecipado, o CUIABÁ-PREV procederá à cobrança administrativa integral do saldo devedor do contrato, acrescido de juros de mora e atualização monetária, mediante emissão de boleto bancário e envio de carta-notificação, com vencimento fixado para 10 (dez) dias contados da data do evento que originou o vencimento antecipado, salvo se coberto pelas taxas administrativas contratadas.

Art. 54. Decorrido o prazo estipulado no art. 53 sem a quitação da dívida, o CUIABÁ-PREV poderá utilizar as garantias previstas neste Regulamento de Crédito para satisfação do crédito.

CAPÍTULO VIII

DA REVISÃO DO REGULAMENTO DE CRÉDITO

Art. 55. Este Regulamento de Crédito poderá ser revisado, sempre que houver necessidade de ajuste em virtude de alterações normativas, econômicas ou estratégicas que possam impactar as operações do CUIABÁ-PREV, em especial nas seguintes situações:

I – Desempenho da Carteira de Empréstimos: A revisão deverá considerar o desempenho da carteira de crédito consignado, avaliando a taxa de inadimplência, a rentabilidade obtida e a adequação dos prazos e condições de financiamento;

II – Análise Econômica: O Regulamento de Crédito deverá ser ajustado de acordo com as condições econômicas, como inflação, taxa de juros, evolução do PIB e outros indicadores macroeconômicos que possam impactar a capacidade de pagamento dos tomadores ou o custo do crédito;

III – Metas Atuariais: A política de crédito consignado deverá ser compatível com as metas atuariais estabelecidas para o CUIABÁ-PREV, garantindo que as taxas de juros e prazos praticados proporcionem a rentabilidade necessária para o equilíbrio do regime previdenciário;

IV – Novas Regulamentações: Caso novas regulamentações ou leis sejam promulgadas, a política de crédito deverá ser revisada para garantir a conformidade com as normas vigentes, incluindo as exigências do Conselho Monetário Nacional (CMN) e da

Secretaria de Previdência.

§ 1º As mudanças no Regulamento de Crédito não afetarão os contratos de empréstimo consignado já firmados, salvo disposição legal em contrário.

§2º Para novos contratos, as alterações entrarão em vigor a partir da data de publicação da alteração, sempre respeitando os direitos adquiridos dos tomadores, assegurando que nenhuma modificação retroativa seja imposta, a menos que expressamente prevista em lei.

§ 3º Durante esse período de transição, poderão ser adotadas medidas temporárias, como a suspensão de novas concessões de crédito até que a política seja ajustada.

Art. 56. Em situações excepcionais, como calamidades públicas, crises econômicas ou pandemias, o CUIABÁ-PREV poderá, mediante deliberação do Conselho Previdenciário, ajustar temporariamente os critérios de elegibilidade e as condições de concessão de crédito, como taxas de juros, prazos de pagamento ou margens consignáveis, para garantir a sustentabilidade do regime e a proteção dos tomadores, sempre em conformidade com a legislação vigente.

Art. 57. Qualquer alteração temporária deverá ser amplamente divulgada e respeitar os princípios da transparência, da responsabilidade fiscal e do social.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Aplicam-se a este Regulamento de Crédito as disposições da Resolução CMN n.º 4.963/2021, da Portaria MTP n.º 1.467/2022, das normas operacionais internas do CUIABÁ-PREV e das determinações expedidas pela Presidência e pelo Conselho Municipal de Previdência, desde que não conflitem com o presente Regulamento de Crédito.

Art. 59. O seguro prestamista e o fundo garantidor previstos neste Regulamento de Crédito são instrumentos destinados exclusivamente à proteção do patrimônio do CUIABÁ-PREV, não estabelecendo, em hipótese alguma, vínculo contratual ou direito de reclamação direta pelos Tomadores.

Art. 60. As decisões excepcionais relativas a situações não expressamente previstas neste Regulamento de Crédito serão analisadas e deliberadas pelo Gestor do CUIABÁ-PREV, após manifestação preliminar do Conselho Previdenciário.

Art. 61. A taxa de juros inicial da carteira de Empréstimos Consignados do CUIABÁ-PREV será de 1,90% (um vírgula noventa por cento) ao mês, correspondente a 25,34% (vinte e cinco vírgulas trinta e quatro por cento) ao ano, já incluídos os custos operacionais relativos à taxa de administração, seguro prestamista e fundo garantidor.

Parágrafo único. A taxa de juros poderá ser revisada periodicamente, considerando-se o cenário econômico nacional e as taxas praticadas pelas demais instituições financeiras, mediante deliberação conjunta dos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Economia;

II – Secretário Adjunto Especial de Previdência;

III – Presidente e vice do Conselho Previdenciário; e

IV – Presidente do Comitê de Investimentos,

Art. 62. É obrigatória a apresentação do Custo Efetivo Total (CET) em todas as operações de empréstimo consignado realizadas por meio deste Regulamento de Crédito, devendo tal informação constar de forma clara, destacada e acessível no contrato firmado com o tomador.

§ 1º O CET deverá contemplar, de forma integral, todos os encargos incidentes sobre a operação e demais despesas operacionais que impactem no valor total a ser pago.

§ 2º A apuração do CET deverá obedecer aos critérios definidos pelo Banco Central do Brasil ou órgão regulador competente, sendo expresso em percentual anual e mensal, de forma padronizada.

§ 3º A apresentação do CET deverá ser realizada previamente à contratação, como condição indispensável à formalização do contrato, assegurando ao tomador o pleno conhecimento sobre o custo total da operação de crédito.

Art. 63. Os aposentados e pensionistas vinculados ao fundo estruturado sob o regime de repartição simples, em razão da atual classificação do CAPAG do Município, não estarão, inicialmente, aptos a contratar operações de crédito consignado por meio desta carteira.

§ 1º O CUIABÁ-PREV envidará esforços, no âmbito de suas competências, para firmar parceria com as instituições financeiras credenciadas no município de Cuiabá buscando a extensão aos segurados do fundo em regime de repartição simples, preferencialmente, das mesmas condições ofertadas aos segurados do fundo em regime de capitalização.

§ 2º A padronização dos critérios de atendimento tem por finalidade assegurar a equidade entre os segurados, garantindo-lhes igual direito de acesso às operações de crédito consignado, em observância aos princípios da isonomia, da solidariedade previdenciária e da continuidade da proteção social.

§ 3º O CUIABÁ-PREV divulgará, por meio de seus canais oficiais, a relação das instituições financeiras que atenderem integralmente ao disposto neste artigo, com o objetivo de orientar os segurados quanto às condições compatíveis com as diretrizes de equidade previstas neste regulamento.

Art. 64. Este Regulamento de Crédito entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 01 de setembro de 2025.

FERNANDO JORGE MENDES DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto Especial de Previdência



MARCELO EDUARDO BUSSIKI RONDON

Secretário Municipal de Economia

Secretaria Municipal de Governo

Portaria

PORTARIA GP Nº 15/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando as disposições contidas na Lei Complementar nº 555 de 19/02/2025,

CONSIDERANDO o solicitado no OF CIRCULAR GP Nº 26/2025, meio pelo qual se determinou a indicação pelas secretarias municipais, dentre elas a Secretaria Municipal de Governo, por Portaria, de servidor responsável pela interlocução com o sistema APLIC do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução Normativa nº 3/2020 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o teor do OFÍCIO CIRCULAR Nº 009/CGM/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Governo, responsável pelas informações deste órgão inseridas nos sistemas da Administração Pública, as quais são adicionadas pelo setor competente nos sistemas APLIC e GEO-OBRAS, ambos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

Nome: LUIZA BOABAID DE CARVALHO COUTO

Matrícula: 4934026

Art. 2º A servidora indicada no artigo 1º desta Portaria deve prestar todo o auxílio necessário ao setor competente com o objetivo de assegurar que as informações pertinentes à Secretaria Municipal de Governo estejam disponíveis dentro do prazo estabelecido, podendo solicitar apoio de outros servidores lotados na Secretaria Municipal de Governo, se necessário for.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 02 de setembro de 2025.

ANANIAS MARTINS DE SOUZA FILHO

Secretário Municipal de Governo



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT
Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá
<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta fâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguá!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiarias
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.